Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 06 ,DE 2017, AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 151, DE 2017.

Proponente: Maioria dos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/17
Protocolo

Emenda aditiva

Acrescenta o Inciso I ao art. 60, com a seguinte redação:

"Art. 60....."
"Parágrafo único....."
"I – concluída a forma e as condições de extinção prevista no parágrafo único do art. 60, a efetiva extinção da Cettrans se dará por meio de lei específica".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de dezembro de 2018.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Olavo Santos
Vereador/PHS

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Parra
Vereador/PMDB

Damaceno Junior
Vereador/PSDC

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Cabral
Vereador/PDT

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Jorge Bocassanta
Vereador/PROS

Josué de Souza
Vereador/PTC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Mazutti
Vereador/PSL

Misael Junior
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Justificação

A proposta de emenda tem como objetivo principal criar a legalidade do processo legislativo de extinção da Cettrans. Importante destacar que a referida companhia por lei foi criada e somente por lei poderá ser extinta, onde deverá ser apresentado todos os impactos administrativos que norteiam a sua extinção.

Não é correto no processo legislativo extinguir qualquer departamento da Administração Direta ou Indireta por meio de ato próprio (Decreto). Esse processo deve ser feito por meio de legislação específica.

Espero, pois, contar com aprovação dos Nobres Pares.

